

Proposta de modificação

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

DISEMAQ – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., nos autos do pedido de Recuperação Judicial, **processo nº 5022036-54.2021.8.21.0001**, em tramitação perante o juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências do Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS, apresenta proposta de modificação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos em que se passa a expor:

CLAUSULA 4. DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

A **exclusão** da Cláusula 4.2., constante no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, que trata da **venda parcial de ativos**, de forma que as previsões constantes na referida cláusula se tornam sem efeito.

CLAUSULA 5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cláusula 5.1. Início dos prazos para pagamento: Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como eventuais períodos de carência, somente devem ter início a partir da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

A **exclusão** da Cláusula 5.4., constante no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, que trata da **antecipação de pagamentos**, de forma que as previsões constantes na referida cláusula se tornam sem efeito.

CLAUSULA 6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.3. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. Divisão dos credores quirografários. O presente Aditivo ao Plano prevê a divisão dos credores quirografários em: (i) Quirografários Parceiros e (ii) Quirografários Ordinários.

A divisão dos quirografários se justifica pela necessidade da empresa de manter relações comerciais de fornecimento com os credores operacionais e de ter à sua disposição novos recursos de capital para o cumprimento do Plano ou para recomposição do capital de giro, conforme autorizado pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

6.3.2. Credores Quirografários Parceiros

Serão considerados Credores Parceiros aqueles que mantiveram relações comerciais com a empresa recuperanda após o ajuizamento da recuperação judicial e/ou vierem a manter estas relações após a aprovação do Plano, desde que de comum acordo com a recuperanda, e que envolvam: prestação de serviços, serviços de cobranças, incluindo serviços bancários de cobrança simples, operacionalização da folha de pagamento e operação de fechamento de câmbio pronto.

Para fins de enquadramento nesta subclasse, em observância aos termos e requisitos acima previstos, deverá ser manifestado o comprometimento em até 15 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os credores Quirografários Parceiros, que se enquadrem na classe prevista no inciso III do artigo. 41 da LREF, serão pagos da seguinte maneira:

- I. Sem deságio sobre o valor do crédito;
- II. Carência de 01 (um) ano;
- III. Prazo de pagamento de 10 (dez) anos;
- IV. Atualização pela TR + 6% a.a.;
- V. Periodicidade de amortização mensal.

Item/Quirografário	Proposição
Deságio	Sem deságio
Carência	= 01 ano de carência
Prazo de Pagamento	= Até 10 Anos
Atualização	= TR + 6% a.a.
Periodicidade de amortização	= Mensal

6.3.2. Credores Quirografários Ordinários

Os credores Quirografários Ordinários, que se enquadrem na classe prevista no inciso III do artigo. 41 da LREF, serão pagos da seguinte maneira:

- VI. 50 % de deságio sobre o valor do crédito;
- VII. Carência de 2 (dois) anos;
- VIII. Prazo de pagamento de 15 (quinze) anos;
- IX. Atualização pela TR + 2% a.a.;
- X. Periodicidade de amortização anual.

Item/Quirografário	Proposição
Deságio	= 50% de deságio
Carência	= 2 (dois) anos de carência
Prazo de Pagamento	= Até 15 Anos
Atualização	= TR + 2% a.a.
Periodicidade de amortização	= Anual

CLAUSULA 7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **exclusão** da Cláusula 7.2., constante no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, que trata da **extinção de processos judiciais ou arbitrais**, de forma que as previsões constantes na referida cláusula se tornam sem efeito.

A **exclusão** da Cláusula 7.8., constante no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, que trata do **encerramento da Recuperação Judicial**, de forma que as previsões constantes na referida cláusula se tornam sem efeito.

Porto Alegre, março de 2022.

**DISEMAQ – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**